

em 3 de Fevereiro 1872

Em cumprimento do officio
do Ministerio da Fazenda
N.º 2694 de 7 de novembro ult.º acerca
do requerimento da camara
municipal da N.º da Figueira.

Ilmo. Sr. Sr. = A camara municipal da
Villa da Figueira, ponderando no adjunto requere-
rimento, que entre as obras que tem feito no
grande aterro em frente da praça do commercio
da mesma Villa, e que confina pelo lado do nascente
se com o edificio da cara da alfandega, se compre-
hendem dois grupos de caras para o mercado pu-
blico, que se acha em construcção, e estando junto
do grupo do nascente a pequena cara da guarda da
alfandega, que desajormosea esta o largo que existe
entre aquelle grupo e a mesma alfandega, pede
que se lhe permitta demolir a cara da guarda, offe-
recendo em troca outra em melhor local para o
servico a que aquella se destina.

Com vista da informacão presta-
da pela direcção geral das alfandegas, não pode
dusidar se da conveniencia da impetrada troca,
mas e' certo que importando esta a alienação de
uma propriedade do estado não pôde o governo
por um acto de simples administração auctori-
sala

Pelo art.º 15.º da carta de lei de 27
outubro de 1841, está o governo auctorizado para
conceder dos bens nacionaes ás camaras munici-
pales os terrenos necessarios para a construcção
de cemeterios, e os edificios convenientes para
os paços do concelho, e estabelecimentos de bene-

ficencia

ficancia, e instrucção publica.

A lei estabelece os limites da aucto-
ridade, e por isso não pôde o governo ampliat-a a
casos não comprehendidos em suas disposições: E
porque a camara municipal do concelho da
Sigueira pede a concessão de um edificio do esta-
do para demolir e aformosar o Largo em fren-
te do mercado publico, hypothese de que não
trata a citada lei, fica evidente que o deferimen-
to da supplica excede as attribuições do executivo
e é do dominio do legislador.

Os precedentes que a repartica apon-
ta, e de que tratam os processos juntos, justificam
a opinião que acabo de emitir, porque, seu governo,
por troca e compra, incorporou nos proprios na-
cionaes os terrenos contiguos ao bastello de S. Jorge,
e que eram necessarios para formar a sua expla-
nada, foi para este fim expressamente auctorisa-
do pelo art.º 1.º da carta de lei de 23 de julho de 1850.

Sendo, porem, de conveniencia pu-
blica a demolição da cara da guarda da affandega
da Siqueira e a acquisição da outra que a ca-
mara municipal offerce em troca, entendendo
que para este fim se conseguir deve o governo le-
var ás côrtes a competente proposta de lei.

É isto o meu parecer, com o qual
se conformaram os fiscoes superiores da corôa e
fazenda reunidos em conferencia.

Procuradoria Geral da Corôa e
Fazenda 3 de Fevereiro de 1872. - Visconde
de Lamarate.

Em 5 de Fevereiro de 1872
N.º 168. Em cumprimento do officio
do